**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/2017[[1]](#footnote-1)**

*Altera a Instrução Normativa nº 82/2012, que dispõe sobre a tabela de assuntos de processos, recursos e requerimentos e o rol dos processos e requerimentos, de caráter sigiloso, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no artigo 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no artigo 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base ainda nos artigos 330 e 524-B, c/c os artigos 193 e 194, também do Regimento Interno, e considerando a decisão contida no [Acórdão nº 2.675/2017 – Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/pdf/00317855.pdf), Processo nº 214459/2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos da [Instrução Normativa nº 82/2012](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-82-de-20-de-dezembro-de-2012/237592/area/10), a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 1º Os recursos, autos apensos e anexos, referentes aos processos e requerimentos nominados nos incisos II ao X do *caput,* também observarão o tratamento sigiloso estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, *caput*, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;

III – para os termos de distribuição, aplica-se o contido no inciso I;

IV – para os termos/extratos de autuação e para a disponibilização no Diário Eletrônico da pauta de julgamento do órgão colegiado e da decisão definitiva, não se aplica o contido nos incisos I e II, devendo constar, além do número do processo e o nome do assunto, os nomes do(s) denunciante(s) e denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, bem como o(s) nome(s) completo do(s) respectivo(s) procurador(s), se houver;

V – para os editais de citação ou de intimação, destinados à publicação no Diário Eletrônico, nos campos de autuação aplica-se o contido no inciso I, sendo que no texto do ato deverá ser indicado o nome da pessoa a ser citada ou intimada;

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

§ 3º A consulta à íntegra dos autos do processo administrativo disciplinar, de revisão de processo administrativo disciplinar e do processo ético de membro do Tribunal fica disponível na forma adiante indicada:

[...]

§ 4º Nos assuntos mencionados nos incisos IV a IX, a consulta à integra dos autos fica disponível aos servidores responsáveis pela instrução e cumprimento da decisão e, consequentemente, às autoridades competentes para deliberação do feito.”

[...]

“Art. 5º As disposições contidas no artigo 3º serão observadas quando da disponibilização dos atos no Diário Eletrônico do Tribunal.”

**Art. 2º** Ficam incluídos na [Instrução Normativa nº 82/2012](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-82-de-20-de-dezembro-de-2012/237592/area/10) os seguintes dispositivos:

“Art. 3º [...]

[...]

VIII – Requerimento ao Corregedor-Geral;

IX – Procedimento Sumário;

X – Processo Ético de Membro do Tribunal.

[...]

§ 5º Para os processos indicados nos incisos II a IX, a disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal dos atos processuais até a decisão definitiva, observará os seguintes procedimentos:

I – os nomes dos sujeitos dos processos, partes e/ou interessados, não constarão dos campos de autuação e dos textos dos atos, sendo indicados pelas letras iniciais em maiúsculas;

II – o nome Tribunal de Contas do Estado do Paraná constará no campo entidade, devendo constar também o número e o assunto do processo;

III – para os termos de distribuição, aplica-se o contido nos incisos I e II;

IV – para os termos/extratos de autuação e para a disponibilização no Diário Eletrônico da pauta de julgamento do órgão colegiado e da decisão definitiva, não se aplica o contido no inciso I, devendo constar, além do número do processo e do nome do assunto, os nomes do(s) sujeitos do processo, bem como o(s) nome(s) completo(s) do(s) respectivo(s) procurador(s), se houver;

V – para os editais de citação ou de intimação, destinados à publicação no Diário Eletrônico, nos campos de autuação aplica-se o contido nos incisos I e II, sendo que no texto do ato deverá ser indicado o nome da pessoa a ser citada ou intimada;

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

§ 6º Nas representações e demais expedientes contendo documentos protegidos por sigilo judicial, o Presidente ou os Relatores determinarão a tramitação do feito, em conformidade ao disposto no § 5º.

§ 7º A disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de informações, relativas aos processos e requerimentos nominados nos incisos I a X do *caput*, observará as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

§ 8º O sigilo do Processo Ético de Membro do Tribunal observará as disposições da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 9º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – decisão definitiva aquela que extingue o processo, com ou sem resolução de mérito;

II – decisão definitiva irrecorrível aquela já transitada em julgado.

**Art. 3º** Ficam incluídos nos Anexos II e VI da [Instrução Normativa nº 82/2012](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-82-de-20-de-dezembro-de-2012/237592/area/10), conforme quadro constante do Anexo 1 desta Instrução, os seguintes assuntos de processos:

I – Procedimento Sumário, item 34;

II – Processo Inominado, item 35.

###### **Art. 4º** Fica incluído nos Anexos IV e IX da [Instrução Normativa nº 82/2012](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-82-de-20-de-dezembro-de-2012/237592/area/10), referentes a Requerimentos, o assunto Requerimento ao Corregedor-Geral, itens 06 e 25, para contemplar os casos de comunicação ou solicitação de providências endereçadas ao Corregedor-Geral e relativos à matéria de sua competência, conforme quadro constante do Anexo 2 desta Instrução.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

###### Presidente

###### **ANEXO 1**

**(Anexos II e VI da Instrução Normativa nº 82/2012)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **ASSUNTO** | **SUBASSUNTO** |
| **34** | PROCEDIMENTO SUMÁRIO |  |

34. PROCEDIMENTO SUMÁRIO

|  |
| --- |
| **Conceito:** expediente instaurado para fins de apuração de faltas disciplinares de servidores.  **Iniciativa da instauração do processo:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  **Dispositivos legais:** arts. 110 e 111 do Regimento Interno |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **ASSUNTO** | **SUBASSUNTO** |
| **35** | PROCESSO INOMINADO |  |

35. PROCESSO INOMINADO

|  |
| --- |
| **Conceito:** expediente instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de pronunciamento do Tribunal sobre assuntos não contemplados nos assuntos específicos de processos.  **Iniciativa da instauração do processo:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  **Dispositivos legais:** art. 330 do Regimento Interno. |

###### **ANEXO 2**

**(Anexos IV e IX da Instrução Normativa nº 82/2012)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **ASSUNTO** | **SUBASSUNTO** |
| **06** | REQUERIMENTO AO CORREGEDOR-GERAL |  |

1. REQUERIMENTO AO CORREGEDOR-GERAL

|  |
| --- |
| **Conceito:** expediente instaurado para assuntos de competência do Corregedor-Geral.  **Iniciativa da instauração do requerimento:** externa ou interna. |

1. **Notas da Biblioteca:**

   1. Este texto não substitui o publicado no periódico: [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 1642, 26 jul. 2017, p. 39-40](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/7/pdf/00319052.pdf).

   Origem: Processo n. 214459/17 – [Acórdão n. 2.675/2017 – Tribunal Pleno.](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/pdf/00317855.pdf)

   **Altera:** [Instrução Normativa n. 82, de 20 de dezembro de 2012](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-82-de-20-de-dezembro-de-2012/237592/area/10). [↑](#footnote-ref-1)